



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 160/2022

Apreciação e deliberação acerca da alteração da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE), em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”. Ao encontro desse dispositivo, o art. 14, inciso III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, determina como competência das Superintendências de Desenvolvimento “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais”.
2. Em 30 de dezembro de 2021, foi publicada a Resolução CONDEL/SUDENE nº 147, de 13 de dezembro de 2021, que a determina a programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.
3. O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) enviou, por meio dos Ofícios 2022/493-04, 2022/493-07 e 2022/493-10, de 5 de abril, 16 de maio e 28 de junho, respectivamente, contendo propostas de revisão de itens e condições de financiamento para exame de admissibilidade de pauta à próxima reunião do CONDEL/SUDENE, em resumo tratando de:
 - Proposta 1: ampliação do limite de financiamento para os Transportadores Autônomos de Carga (TACs) no âmbito do programa FNE MPE;
 - Proposta 2: inclusão de iniciativas build to suit dentre as atividades financiadas pelo FNE; e
 - Proposta 3: inclusão do Médio Porte como prioritário para aplicação dos recursos.
4. As propostas foram analisadas pela equipe da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da SUDENE (CGDF/DFIN), e pela Diretoria do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação do MDR, que emitiram o Parecer Técnico Conjunto MDR/SUDENE nº 2/2022 (SEI 0374169), no qual se posicionam favoráveis à proposta 1 e não favoráveis às propostas 2 e 3, bem como a CGDF/DFIN emitiu a Nota Técnica nº 207/2022 (SEI 0374172) acerca da Análise de Impacto Regulatório relacionada à alteração proposta.

5. A Diretoria Colegiada da SUDENE, durante a sua 433ª Reunião, ocorrida em 26 de julho de 2022, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto MDR/SUDENE nº 2/2022 (SEI 0374169), e de suas recomendações de alterações na Resolução CONDEL/SUDENE nº 147, de 2021.

6. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e aprovação desse colegiado as alterações propostas pelo Parecer Técnico Conjunto MDR/SUDENE nº 2/2022 (SEI 0374169), na programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022, publicadas na Resolução CONDEL/SUDENE nº 147, de 2021.

Recife, 26 de julho de 2022.

GENERAL CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 27/07/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376151** e o código CRC **860CDDC0**.